



GABINETE VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

PROPOSTA DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 9.966/2024

Emendas ao Projeto de Lei nº 9.966 de 2024, de autoria do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes orçamentárias do município de Caruaru para o exercício de 2025, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165 ambos da Resolução nº 554/2010 c/c art.96, §4º e 97 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Caruaru.

Art. 1º - O anexo I de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no EIXO 1 –DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS, com ênfase a saúde no município do Projeto de Lei 9.966/2024, passa a vigorar com os seguintes acréscimos das metas e redação:

Fortalecer a rede de saúde no âmbito rural, ampliando os atendimentos e realização de exames através de unidades móveis com campanhas periódicas para a realização de exames e consultas com Especialidades.

Ampliar a rede de profissionais para o atendimento das pessoas com deficiência, conforme a coleta de dados do Censo Inclusão.

Ampliar e atualizar os recursos tecnológicos e humanos para a redução das filas de consultas, exames e cirurgias na rede municipal de saúde.

Ampliar a quantidade de leitos hospitalares nas unidades municipais e conveniadas com o SUS para fornecer atendimentos em mais especialidades médicas.

Fortalecer e aperfeiçoar a estrutura das unidades de atenção básica de saúde localizadas na Zona Rural.

Implantar Casa de Apoio na Cidade do Recife para o acolhimento de pacientes e seus acompanhantes que fazem Tratamento Fora do domicílio (TFD).

Ampliar o atendimento da AME Mulher para acolhimento das vítimas de crimes contra a dignidade sexual.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2024.

Perpétua Dantas
Vereadora

GABINETE VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias metas que abrangem importantes políticas públicas no âmbito da educação básica, que não foram citadas nas metas apresentadas pelo Poder Executivo e que encontram amparo no PPA vigente, LEI Nº 6.785, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021 (Plano Plurianual de Caruaru 2022 a 2025).

Há de se observar que a referida emenda atende os requisitos de sua admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, com fundamento nos arts. 165 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, e 96 da Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, 09 de Agosto de 2024.

Perpétua Dantas
Vereadora